

PAUTA DA 8ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de maio de 2012, a partir das 13 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2004.01.42025	A	JOSE ANSELMO DOS SANTOS	Conselheiro Nilmário Miranda
2.	2010.01.67160	A	ANIVALDO PEREIRA PADILHA	Conselheira Carolina de Campos Melo
3.	2010.01.67567	A R	FERNANDO AUGUSTO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA ANA LÚCIA VALENÇA DE SANTA CRUZ OLIVEIRA	Conselheiro Cristiano Paixão
4.	2010.01.67568	A	ANA LÚCIA VALENÇA DE SANTA CRUZ OLIVEIRA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**PORTARIA Nº 328, DE 17 DE MAIO DE 2012**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos XIII e XV, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar a gestão de documentos da Defensoria Pública da União por meio da adoção de um sistema eletrônico de informações, que preencha os requisitos de segurança, celeridade, economia e autenticidade, garantindo maior eficiência ao Órgão, resolve:

Capítulo I**Da constituição**

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-DPU, como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito da Defensoria Pública da União.

§ 1º O SEI-DPU será implantado na Defensoria Pública-Geral da União e, posteriormente, será expandido às Defensorias Públicas da União nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Todas as comunicações de atos oficiais administrativos entre os diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Defensoria Pública da União serão procedidas mediante o SEI-DPU.

Capítulo II**Das diretrizes gerais**

Art. 2º Todo documento no âmbito da Defensoria Pública da União dever ser produzido, assinado e tramitado digitalmente por meio do SEI-DPU.

Art. 3º Os documentos originais remetidos à Defensoria Pública da União serão digitalizados, inseridos no SEI-DPU e distribuídos pelas áreas de protocolo e expedição dos órgãos da Defensoria Pública da União.

§ 1º Os documentos referidos no caput deste artigo, após inseridos no SEI-DPU, deverão ser encaminhados às unidades de Arquivo correspondentes para que se promova a guarda necessária na forma determinada pelo Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Defensoria Pública da União.

§ 2º O número gerado pelo SEI-DPU será registrado fisicamente na parte superior direita do documento a ser arquivado.

Art. 4º Os setores que possuam documentos e processos, cuja inclusão no SEI-DPU seja imprescindível para o seu regular processamento, deverão enviar solicitação de migração de processos às suas respectivas áreas de protocolo, informando a quantidade de volumes a ser incluída.

Art. 5º Os documentos a serem remetidos pela Defensoria Pública da União a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão ser encaminhados à área de protocolo para autuação e expedição, conforme previsto na Portaria nº 5 de 19 de dezembro de 2002 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Capítulo III**Da assinatura eletrônica**

Art. 6º Os documentos produzidos e assinados através das ferramentas disponibilizadas pelo SEI-DPU serão considerados válidos para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º Os documentos produzidos e tramitados no âmbito da Defensoria Pública da União serão assinados eletronicamente por meio do SEI-DPU, mediante o uso de login e senha do Sistema.

§ 2º Os documentos com destinação externa deverão ser assinados digitalmente com certificação disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Capítulo IV**Dos documentos sigilosos**

Art. 7º Serão considerados sigilosos somente os tipos processuais previamente classificados no SEI-DPU.

Parágrafo Único. A solicitação de classificação de sigilo e de restrição de acesso para os documentos produzidos e recebidos pela Defensoria Pública da União deve ser encaminhada à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da DPU - CPADOC, que submeterá a proposta à validação do Defensor Público-Geral Federal.

Art. 8º A conversão de processos administrativos públicos em reservados ou sigilosos somente será possível pela alteração do tipo processual, conforme disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 9º A responsabilidade pela atribuição de credencial de acesso aos documentos sigilosos ou com restrição de acesso é da autoridade que fizer a concessão.

Art. 10 O detentor de credencial de acesso a documentos sigilosos ou com restrição de acesso, concluídos ou em tramitação, que tenha sua lotação ou função alterada, deverá realizar a transferência de credencial nos referidos documentos ao seu sucessor.

Capítulo V**Das competências**

Art. 11 À Coordenação de Gestão da Informação - CGI compete planejar, orientar, coordenar e supervisionar a implantação do SEI-DPU, por meio das áreas de Gestão de Documentos - SCGD e de Tecnologia da Informação - SCTI.

Art. 12 À área de Gestão de Documentos - SCGD compete:

- I - gerenciar e normatizar as atividades do sistema;
- II - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de gestão de documentos a partir do sistema;
- III - promover a racionalização da produção documental, em conjunto com os órgãos da Defensoria Pública da União;
- IV - realizar estudos, em conjunto com a área de Tecnologia da Informação, objetivando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do sistema;
- V - promover o treinamento de servidores e colaboradores para utilização do sistema;
- Art. 13 À área de Tecnologia da Informação - SCTI compete:

- I - fornecer suporte técnico e tecnológico aos órgãos da Defensoria Pública da União para utilização do sistema;
- II - realizar as atualizações e manutenções necessárias ao pleno funcionamento do SEI-DPU;
- III - gerir o banco de dados criado.

Art. 14 Às áreas de Protocolo-Geral dos órgãos da Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal compete:

- I - prestar assistência técnica e orientação aos usuários para utilização do SEI-DPU;
- II - auxiliar no treinamento e capacitação dos usuários do Sistema.

Art. 15 Às unidades organizacionais da Defensoria Pública da União compete:

- I - cooperar no processo de aperfeiçoamento da gestão de documentos da DPU;
- II - produzir os documentos da unidade no SEI-DPU;
- III - tramitar e receber os documentos e processos através do Sistema.

Capítulo VI**Da responsabilidade dos usuários**

Art. 16 São deveres de todos os usuários do Sistema:

- I - registrar todas as atividades de gestão documental no SEI-DPU;

- II - não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal;

III - manter a cautela necessária na utilização do Sistema, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações do Sistema;

IV - encerrar a sessão de uso do Sistema sempre que se ausentar do computador, garantindo assim a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

V - evitar o uso de senhas compostas de elementos facilmente identificáveis por possíveis invasores, tais como, nome do próprio usuário, nome de membros da família, datas, números de telefone, letras e números repetidos, entre outros;

VI - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado;

VII - não fornecer a sua senha de acesso ao Sistema a outros usuários, sob pena de responsabilização;

VIII - comunicar à Divisão de Protocolo da Defensoria Pública da União toda e qualquer mudança percebida em privilégios, inferiores ou superiores, de acesso ao sistema de disponibilização para alteração de documentos e processos estabelecidos para seu perfil.

Parágrafo único. O disposto no inciso VIII deste artigo não afasta a responsabilidade dos titulares das respectivas unidades que não comunicarem ou alterarem os perfis e a lotação dos servidores, conforme o caso.

Capítulo VII**Das disposições finais**

Art. 17 Os casos excepcionais serão encaminhados à área de Gestão de Documentos - SCGD, que avaliará a melhor forma de atendimento.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

PORTARIA Nº 329, DE 17 DE MAIO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso II e XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o Memorando nº 253/2012-DPU/MA/GAB-ADM, por meio do qual o defensor público-chefe da Defensoria Pública da União no Maranhão/MA solicita a adoção de providências administrativas voltadas à renovação do convênio para a concessão de atividades de estágio;

Considerando a celebração de convênio entre a Universidade Federal do Estado do Maranhão/MA e a Defensoria Pública da União para a concessão de estágio, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, aos estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Estado do Maranhão/MA;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º - Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União no Maranhão/MA, para celebrar o convênio para a concessão de estágio aos estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Estado do Maranhão/MA.

Art. 2º - O referido convênio de cooperação não deverá gerar qualquer tipo de ônus à Defensoria Pública da União e não deve contemplar repasse de verba ou contraprestação financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DPU nº 318, de 15.5.2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012, onde se lê "Art. 1º Estabelecer como meta para avaliação de desempenho institucional do exercício de 2012 o aumento de, no mínimo, 5% no número de atendimentos realizados pela Defensoria Pública da União, tendo como referência a meta fixada pela Portaria DPU nº 450, de 2 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 4 de agosto de 2011, Seção 1, Página 54.", leia-se: "Art. 1º Estabelecer como meta para avaliação de desempenho institucional do exercício de 2012 o aumento de, no mínimo, 5% no número de atendimentos realizados pela Defensoria Pública da União, tendo como referência o total de atendimentos realizados no ano de 2011."